



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI N.º 40, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Pavimentação de Vias; II – Urbanização/Calçadas; III – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 17 de agosto de 2021.

MAURICIO	Assinado de forma
ROBERTO	digital por MAURICIO
RIVABEM:8367724	ROBERTO
0972	RIVABEM:8367724097
	2
MAURÍCIO RIVABEM	
Prefeito Municipal	

PROJETO DE LEI N°40/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ofício PGM/C n.º 33/2021

Campo Largo, 17 de agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme valor a ser liberado, solicitamos que seja elaborada Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., Operações de Crédito, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Estes valores serão destinados para a pavimentação de vias, urbanização/calçadas e aquisição de máquinas e equipamentos, garantindo recursos para a pavimentação e conservação de vias urbanas, melhorias nas condições de trafegabilidade e mobilidade urbana, na sinalização viária, na paisagem urbana, trazendo maior organização e segurança para o trânsito de veículos e pedestres, beneficiando a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo a Campo Largo, os investimentos que ela precisa e merece.

Desta forma contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para autorizar nova Lei com este valor pleiteado.

Segue em anexo, minuta da Lei proposta.

Sendo o que se propunha para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724
0972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367724097
2

Maurício Roberto Rivabem

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Sr. Pedro Alberto Barausse

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta

Ofício PGM/C n.º 33/2021